



## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

### EMENDA Nº

O inciso I do art. 383 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 383.....

- I. benefícios onerosos: os créditos presumidos e as repercussões econômicas oriundas de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pela unidade federada por prazo certo e sob condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional;

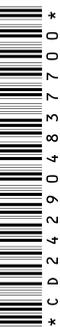
### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre a participação das unidades da federação nos processos decisórios no Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

O art. 383 define o conceito de benefícios onerosos que terão direito ao ressarcimento pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, porém, deixa margem para que a RFB restrinja quais benefícios serão compensados ou não.

Destacamos que as limitações impostos pelo art. 383, ao tentar restringir os incentivos que serão compensados, ofende o acordo firmado publicamente pelo Governo Federal em garantir que os incentivos fiscais seriam respeitados e mantidos até o ano de 2032.

Portanto, os créditos presumidos concedidos pelas unidades da federação devem estar expressamente garantidos na definição de benefícios onerosos do art.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

383 para serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais nos termos do art. 382.

Destacamos ainda que foi concedido um poder muito grande à RFB no que tange à habilitação para fruição destas compensações, e com possibilidade de criar novas condicionantes.

Por sua vez, os Estados da Federação foram excluídos desta decisão, mesmo sendo eles que concederam os incentivos. Portanto, entendemos absolutamente necessária a participação dos estados nas decisões referentes ao FCBF.

Plenário, de julho 9 de 2024.

**Deputado Toninho Wandscheer**  
**(PP/PR)**

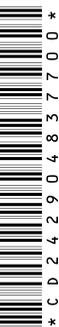
Apresentação: 09/07/2024 19:33:00.740 - PLEN  
EMP 375 => PLP 68/2024

**EMP n.375**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5902 | [dep.toninhowandscheer@camara.leg.br](mailto:dep.toninhowandscheer@camara.leg.br)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242904837700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros



\* C D 2 4 2 9 0 4 8 3 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Toninho Wandscheer)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242904837700, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 3 Dep. Vermelho (PL/PR) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 5 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 6 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 19:33:00.740 - PLEN  
EMP 375 => PLP 68/2024

**EMP n.375**

